



## **RESOLUÇÃO CONJUNTA FUNDEG/UNIFEG/COLÉGIO DOM INÁCIO Nº 05/2019**

**Institui a Política de Brindes, Presentes, Sorteios e Hospitalidades aplicável a FUNDEG, UNIFEG e COLÉGIO DOM INÁCIO, no âmbito do Programa de Integridade, *Compliance* e Transparência Institucional.**

O Presidente da Fundação Educacional Guaxupé – FUNDEG, Sr. José Renato de Souza Vianna Almeida, em conjunto com o Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS/UNIFEG) – Prof. Dr. Reginaldo Arthus, em atendimento a deliberação do plenário do Conselho Acadêmico Superior do Centro Universitário UNIFEG exarada em reunião extraordinária realizada dia 26 (Vinte e Seis) de Novembro de 2019, e em atendimento a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da FUNDEG, através de reunião realizada no dia 27 (Vinte e Sete) de Novembro de 2019, EDITAM e PUBLICAM o presente ATO CONJUNTO, na forma da RESOLUÇÃO CONJUNTA FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO Nº 04/2019:

**Art. 1º.** Fica instituída e aprovada, no âmbito da Fundação Educacional Guaxupé, do Centro Universitário UNIFEG e do Colégio Dom Inácio de Educação Básica, a Política de Pessoal e de Defesa dos Diretos Humanos e Respeito à Diversidade como Política integrante do Programa de Integridade, *Compliance* e Transparência Institucional.

**Art. 2º.** A Política de Pessoal e de Defesa dos Diretos Humanos e Respeito à Diversidade constante da presente Resolução Conjunta é aplicável a toda a comunidade profissional e de relacionamentos da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO.

**Art. 3º.** A Política de Pessoal e de Defesa dos Diretos Humanos e Respeito à Diversidade constante da presente Resolução Conjunta será divulgada e treinada junto aos Dirigentes, Funcionários e Colaboradores internos da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, bem como publicizada para conhecimento dos parceiros de negócios e clientelas, a partir da presente data de publicação desta Resolução Conjunta.

**Art. 4º.** A Política de Pessoal e de Defesa dos Diretos Humanos e Respeito à Diversidade constante da presente Resolução Conjunta entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se no Portal da Transparência. Dê ciência a todas as partes envolvidas.

Guaxupé/MG, 28 de Novembro de 2019

**José Renato de Souza Vianna Almeida**  
Presidente Assembléia Geral FUNDEG

**Prof. Dr. Reginaldo Arthus**  
Presidente Conselho Acadêmico Superior  
(CAS/UNIFEG)



COLEÇÃO DE GOVERNANÇA  
FUNDEG - UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO

## **PROGRAMA DE INTEGRIDADE, COMPLIANCE E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL**

APLICÁVEL À COMUNIDADE PROFISSIONAL E DE RELACIONAMENTOS DA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ - FUNDEG  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ – UNIFEG  
COLÉGIO DOM INÁCIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

## **POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, SORTEIOS E HOSPITALIDADES**

Aprovado pela Assembleia Geral da Mantenedora FUNDEG em 27/nov/2019  
Aprovado pelo CAS/UNIFEG em 26/nov/2019

(Resolução Conjunta FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO n.º 05/2019 – 28/11/2019)

**GUAXUPÉ, MG  
2019**



## **POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, SORTEIOS E HOSPITALIDADES**

### Sumário

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES E GLOSSÁRIO .....	4
2. OBJETIVO .....	4
3. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA .....	5
4. REFERÊNCIAS .....	5
5. DEFINIÇÕES .....	5
6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.....	7
6.1 PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA BENEFÍCIOS, BRINDES, SORTEIOS E HOSPITALIDADES .....	8
6.2 SINAIS DE ALERTA .....	8
6.3 REGRAS ESPECÍFICAS PARA BENEFÍCIOS, BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E SORTEIOS .....	9
7. GENERALIDADES .....	15
8. DUE DILIGENCE .....	16
9. MANUTENÇÃO DE REGISTROS E CONTABILIZAÇÃO PRECISA.....	17
10. TREINAMENTO DA POLÍTICA .....	17
11. DIVULGAÇÃO FÍSICA DA POLÍTICA .....	17
12. DO COMITÊ DE ÉTICA EM <i>COMPLIANCE</i> .....	17
13. DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	18



## PROGRAMA DE INTEGRIDADE, *COMPLIANCE* E TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL

FUNDEG – UNIFEG – COLÉGIO DOM INÁCIO

### POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, SORTEIOS E HOSPITALIDADES

#### FOLHA DE CONTROLE

<b>Título</b>	Política de Brindes, Presentes, Sorteios e Hospitalidades
<b>Número de versão</b>	1
<b>Status</b>	Lançamento (inicial)
<b>Autoria</b>	Diretoria da FUNDEG e Reitoria das Escolas Mantidas
<b>Aprovação</b>	Conselho Acadêmico Superior (CAS/UNIFEG) em 26/11/2019 Assembleia Geral FUNDEG em 27/11/2019
<b>Ato de Publicação</b>	Ato conjunto da Presidência da FUNDEG e do Presidente CAS/UNIFEG publicado em 28/11/2019 – Resolução Conjunta nº 05/2019
<b>Histórico de versionamento</b>	
<b>Versão</b>	1.0
<b>Motivo</b>	Versão Inicial
<b>Data</b>	28/11/2019

#### 1. CONDIÇÕES PRELIMINARES E GLOSSÁRIO

A presente **Política de Brindes, Presentes, Sorteios e Hospitalidades** abrange o conjunto das institucionalidades da FUNDEG(UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) como instituições mantidas, bem como inclui sua COMUNIDADE PROFISSIONAL E DE RELACIONAMENTOS.

#### 2. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes para a gestão dos processos sobre concessão ou recebimento de brindes e presentes, realização de sorteios e concessão de hospitalidades. Com isso, visa-se garantir que, durante a condução de suas operações e de seus negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade, ética e transparência, com extensão a todos os membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL E DE



RELACIONAMENTOS, abrangendo e Agentes Públicos com os quais a FUNDEG, enquanto entidade mantenedora, e o UNIFEG e o COLÉGIO DOM INÁCIO, como instituições mantidas, tenham ou venham a ter qualquer tipo de relação.

### 3. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Esta Política de Brindes, Presentes, Sorteios e Hospitalidades (“Política”) aplica-se a COMUNIDADE DE PROFISSIONAIS E DE RELACIONAMENTOS da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, e que no corpo da presente Política será identificada apenas como “**COMUNIDADE PROFISSIONAL**”, definida com a seguinte identidade e composição:

- I-) Dirigentes, Gestores e Conselheiros da FUNDEG (com ou sem mandato, com dedicação voluntária ou remunerada).
- II-) Dirigentes e Gestores do UNIFEG e do COLÉGIO DOM INÁCIO (com ou sem mandato, com dedicação voluntária ou remunerada, celetista ou prestador de serviços).
- III-) Funcionários celetistas técnico-administrativos, docentes ou tutores da FUNDEG, do UNIFEG e do COLÉGIO DOM INÁCIO.
- IV-) Fornecedores e prestadores de serviços terceirizados.
- V-) Estagiários, Jovens Aprendizes, Pesquisadores Bolsistas, Pesquisadores e Professores Visitantes e demais profissionais que firmem vínculo temporário de trabalho e/ou ocupação com a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).

### 4. REFERÊNCIAS

- Não aplicável

### 5. DEFINIÇÕES

**PRESENTE:** qualquer coisa, benefício ou vantagem a que possa ser atribuído valor monetário ou não. E que sejam dados ou recebidos, em decorrência de uma relação comercial ou institucional, e pelos quais o receptor não tenha que pagar o seu respectivo valor de mercado.

**BRINDE:** é o objeto ou *souvenir* distribuído a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico, cultural ou outras, bem como em eventos, campanhas e promoções especiais. Além disso, a sua distribuição deve ser generalizada e impessoal, ou seja, não se destinar exclusivamente a uma determinada pessoa.

**SORTEIOS:** trata-se da maneira de escolher (algo ou alguém) de maneira impessoal, deixando por conta do acaso a escolha, a partir do uso de procedimentos específicos de seleção dos ganhadores. Também significa a distribuição de “prêmios, presentes ou situações de desempates” em que se sorteiam números, nomes, bilhetes, códigos ou cupons para um determinado público. E o prêmio é transferido à(s) pessoa(s) que possui(em) aquele(s) registro(s) correspondente(s) aos anunciados na apuração do ato do sorteio (da escolha).



**HOSPITALIDADES:** relacionam-se à capacidade de receber colaboradores, visitantes ou clientes de forma agradável, de modo a gerar conforto e permitir que a pessoa se sinta à vontade e usufrua de serviços de qualidade. O termo hospitalidade refere-se a relacionamentos, os quais podem abranger “o conjunto de atividades associadas à oferta de alimentos, bebidas, transportes e acomodação ou outros itens inerentes”. As atividades de hospitalidade devem ser instruídas com a capacidade de bem receber, comunicar com clareza, atuar de forma polida e demonstrar o respeito pelo outro, ou seja, estar pronto para servir da melhor maneira possível.

**AGENTE PÚBLICO:** para efeitos desse procedimento, segue o conceito previsto na Lei n.º 8.429/1992. Ou seja, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual. E ainda abrange candidatos a cargos públicos em todas as instâncias (federal, estadual ou municipal e nos poderes executivo, legislativo ou judiciário).

**LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO:** define toda e qualquer legislação, nacional ou estrangeira que mencione as práticas de combate à corrupção e suas melhores práticas. E inclui (sem se limitar a ela) a Lei n.º 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; Decreto n.º 8.420/145, que regulamenta a Lei n.º 12.846/13.

**COMPLIANCE:** o termo *compliance* é originário do verbo, em inglês, *to comply*. E significa cumprir, executar, satisfazer e realizar o que foi imposto, conforme a legislação e a regulamentação aplicável à FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) e o conjunto de suas atividades, de acordo com as Políticas, Normas e Códigos de Ética e Conduta internamente aprovados pelas instituições.

**ADMINISTRADOR(ES):** Diretores, Conselheiros, Reitores, Pró-Reitores, Diretores de Unidades Educacionais, Coordenadores e Chefias ou Coordenadorias de áreas/órgãos/setores.

**COLABORADOR(ES):** todos os funcionários, aprendizes, estagiários, colaboradores, demais representantes da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) que atuam em qualquer das suas unidades de negócios.

**PARCEIRO DE NEGÓCIO:** refere-se (sem se limitar a ela) a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, com a qual a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) se relacione ou venha a se relacionar. E pode ser: prestador de serviços, consultor, cliente interno ou externo, Parceiro de Negócio contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não. E inclui aquele que utiliza o nome da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público, com o Governo ou com outros Parceiros de Negócio em nome da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).



**CLIENTELAS:** são os potenciais e também efetivos clientes e pessoas (consumidores) que mantêm contrato ou vínculo formal com a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO). E abrange, ainda, seus alunos e arrendatários de seus espaços físicos ou digitais internos.

## 6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A seguir, serão descritos os princípios básicos e as regras pelas quais devem ser atendidos em cada tipo de transação, configurando-se, assim, em “regra geral” para concessão de Brindes, Presentes, Hospitalidades e realização de Sorteios, no âmbito das atividades da **FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO)**.

É importante destacar que, pela sua natureza rotineira, não se aplicam tais procedimentos às atividades de Hospitalidades, afetas à recepção de palestrantes, pesquisadores, professores, avaliadores do MEC/Inep ou do(a) CNPq/CAPES, equipes representativas de instituições ou órgãos de classes profissionais, equipes de profissionais prestadores de serviços. E não se aplicam também a outros serviços afetos diretamente às operações didático-pedagógicas e de eventos culturais, científicos, tecnológicos, de treinamento e capacitação das unidades educacionais, ou mesmo de assuntos relacionados às áreas administrativas da **FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO)**. Contudo, tais ações de concessão de Hospitalidades conferidas a esse público ora citado, que recebe tratamento excepcional de salvaguarda em relação à aplicação da presente política estará sujeito à avaliação e monitoramento por parte do Comitê de Ética em *Compliance* da FUNDEG, UNIFEG e COLÉGIO DOM INÁCIO, visando coibir qualquer tipo de abuso ou conduta anti-ética.

A Política trata de anunciar as regras gerais para ofertas de brindes, presentes, hospitalidades e sorteios que se configurem na abordagem preventiva contra atos de favorecimentos, privilégios, benesses, facilitações, direcionamentos para vantagens pessoais, institucionais e outras congêneres. E que possam representar potencial ato destoante e de obtenção de vantagens extraordinárias recíprocas de quem as recebe bem como por parte da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).

Nenhum dos apoios, referentes à concessão de brindes, presentes, hospitalidades, hospedagens, entretenimentos e sorteios, por parte da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), poderá ser ofertado a agentes públicos ou em atividades/eventos que causem risco à imagem da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO). Por exemplo, eventos que promovam apologia a drogas, a uso de bebidas alcoólicas, à exploração de crianças e adolescentes, à prostituição, a jogos ilegais, à exposição de violências, à lavagem de dinheiro, entre outros congêneres.

Sempre, antes de ofertar e conceder, ou receber qualquer tipo de apoio referentes ou na forma de brindes, presentes, hospitalidades, hospedagens, entretenimentos e sorteios, envolvendo a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), os membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL deverão checar a proveniência e os interesses que estão colocados diante de cada situação.



## 6.1 PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA BENEFÍCIOS, BRINDES, SORTEIOS E HOSPITALIDADES

É dever de todos os membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL cumprir os princípios básicos no tratamento dos Benefícios, Brindes, Presentes e Hospitalidades. São eles:

- Nenhum benefício, brinde ou hospitalidade podem ser concedidos ou recebidos para obter qualquer vantagem indevida.
- A legislação vigente precisa ser totalmente atendida (ela deve permitir o ato, os impostos devem ser considerados, entre outros).
- Não pode gerar nenhuma percepção negativa que venha a afetar a imagem FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, dos Administradores e Colaboradores.
- O benefício deve ser contabilizado adequadamente na FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) e representar fielmente a realidade.
- São permitidas realizações de sorteios de brindes/presentes nos eventos educacionais, durante a ocorrência do ano letivo escolar, e nas festas de confraternizações anuais da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), de acordo com as regras e autorizações estabelecidas pelos órgãos superiores competentes.

A concessão de Bolsas de Estudos, bem como a concessão de descontos em anuidades ou mensalidades escolares e eventuais renúncias de receitas em processos de negociação ou renegociação de débitos financeiros de Clientelas, que sejam frutos dos procedimentos e despachos administrativos internos realizados pela FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), no âmbito das regras e normas autorizadas, bem como os contratos de permutas de serviços com Clientelas ou Parceiros de Negócios não configuram benefícios ou vantagens indevidas de quaisquer naturezas. Isso, desde que atendidas as normas e as regras internas aprovadas pelos órgãos ou pelas instâncias competentes da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) e respeitadas a legislação em vigor, devidamente aplicável à FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, quando for o caso.

Se houver dúvida sobre ser permitida ou não a concessão ou recebimento de um benefício, a Comissão de Ética em *Compliance* deverá ser consultada. Não consultar significa que a pessoa envolvida está assumindo a responsabilidade pelo ato e que tem a certeza de estar cumprindo as diretrizes desse procedimento e do código de conduta da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).

## 6.2 SINAIS DE ALERTA

a) Para garantir o cumprimento da Política de Brindes, Presentes, Sorteios e Hospitalidades da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), todos os membros de nossa COMUNIDADE





PROFISSIONAL, Parceiros de Negócio e Clientelas devem estar atentos para sinais de alerta que possam indicar possíveis situações de inconformidade de atividades em relação a esta Política, que possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas ou indícios de crime, de dolo, nem desqualificam, automaticamente quem quer que seja, com quem a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) se relaciona. Entretanto, levantam potenciais situações que devem ser apuradas até que a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) esteja certa de que esses sinais não representam uma real infração às diretivas propostas nesta Política.

b) Os membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL, Parceiros de Negócios e as Clientelas devem dedicar especial atenção ao descumprimento das vedações, proibições ou permissões/autorizações constantes no corpo de diretivas desta Política.

São exemplos de sinais de alerta a todos os membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL, a fim de se apurar o descumprimento desta Política:

- Se houver suspeita de que o benefício em questão possa ser decisivo para obtenção de um negócio, de um favor, de uma concessão ou de um favorecimento desleal para a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), não poderá ser aceito em nenhuma hipótese.
- Se a transparência do ato em si trazer alguma preocupação. Por exemplo, se o ato em questão trazer constrangimento ou algum efeito negativo à empresa e aos seus colaboradores, caso ele venha a ser publicado na mídia ou se outras pessoas ficarem sabendo.
- Se o evento similar fosse feito por instituição concorrente, isso causaria alguma indignação, suspeita ou reclamação.
- Qualquer outra situação que mereça atenção para proteger a imagem da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) e de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL.

### **6.3 REGRAS ESPECÍFICAS PARA BENEFÍCIOS, BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E SORTEIOS**

Não é permitida nenhuma concessão ou nenhum recebimento de vantagens indevidas, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou organização, por parte de quaisquer membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL. Na sequência encontram-se definidas as regras principais, proibições e condições a partir das quais os membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL encontram-se sujeitos em atitudes e condutas, de acordo com a presente Política:

#### **6.3.1. REGRAS PARA REFEIÇÕES**

- É proibido pagar ou aceitar refeições acima de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por pessoa, valor este vigente no ano de aprovação desta Política, com reembolso mediante apresentação de cupons fiscais. Esse valor é corrigido anualmente com base nos reajustes



da inflação anual ou dos reajustes de valores das mensalidades escolares, conforme deliberação das instâncias internas competentes;

- É proibido convites a terceiros que mantenham relações de parentesco ou proximidade não institucional (esposa, familiares em geral, amigos, entre outros);
- É proibido reembolso financeiro de valores de bebidas alcoólicas;
- É proibido pagar ou reembolsar qualquer refeição para Agente Público. Permitido pagamento para membros Avaliadores do MEC/Inep, do(a) CNPq/CAPES ou dos representantes das Secretarias Estaduais de Educação (e Superintendências de Ensino) quando em suas avaliações *in loco* nas estruturas da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, e representantes de Autarquias Profissionais e Órgãos de Classe;
- É permitido o pagamento de reembolso e de despesas de refeições para membros Dirigentes da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) e da Reitoria quando de suas participações efetivas em reuniões ordinárias ou extraordinárias. Estas deverão ser realizadas e comprovadas, mediante convocatória exarada por parte de seus órgãos colegiados superiores competentes, nos limites dos valores e condições estabelecidos nesta Política. Porém no limite máximo de até 2 (duas) vezes por mês, quando assim se realizarem as reuniões.

### **6.3.2. REGRAS PARA CONCESSÃO OU RECEBIMENTO DE BRINDES OU PRESENTES**

- A oferta de brindes/presentes promocionais a serem concedidos em nome da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) deve, sempre que possível, conter suas logomarcas de identificação institucional. É permitida, contudo, a oferta de brindes/presentes compostos de itens locais ou regionais que não contenham a logomarca da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).
- A oferta e a concessão de brindes/presentes só podem ser feitas em conexão com eventos educacionais, culturais, tecnológicos, científicos, comunitários ou de marketing e negócios. E é vedada a concessão de brindes e presentes em datas e efemérides específicas, tais como: aniversários de pessoas, Dia da Secretária, Natal, entre outros). Ficam ressalvadas e excluídas desse quesito às concessões de brindes e de presentes afetos às comemorações alusivas ao Dia do Professor, bem como às datas de Aniversários dos membros Dirigentes que prestam serviços voluntários e não remunerados para as estruturas decisórias da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO). Nesse último caso, dos Dirigentes com atuação voluntária e não remunerada, o limite financeiro dos brindes e dos presentes não pode exceder a R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada beneficiário, com valor-base do ano de publicação desta Política (2019). E o referido valor financeiro padrão deve ser corrigido monetariamente pela inflação anual ou pela aplicação dos reajustes anuais de mensalidades escolares, conforme deliberação dos órgãos e das instâncias superiores competentes.



- É proibido conceder presente/brinde a Agentes Públicos/Político. Contudo é permitida a concessão de presentes/brindes para membros Avaliadores do MEC/Inep, do(a) CNPq/CAPES ou dos representantes das Secretarias Estaduais de Educação (e Superintendências de Ensino) quando em suas avaliações in loco nas estruturas da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), e representantes de Autarquias Profissionais e Órgãos de Classe. Nesses casos, o limite financeiro dos brindes e dos presentes não pode exceder a R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada participante, com valor-base do ano de publicação desta Política (2019). E o referido valor financeiro padrão deve ser corrigido monetariamente pela inflação anual ou pela aplicação dos reajustes anuais de mensalidades escolares, conforme deliberação dos órgãos e das instâncias superiores competentes.
- É proibido receber presentes/brindes que não tenham caráter promocional ou que se encontrem vinculados a processos de facilitação e conquistas de benefícios comprovados. Nesses casos, os presentes/brindes deverão ser devolvidos, com citação e referência técnica a esta Política. Não se enquadram na presente proibição, os tradicionais presentes e brindes de fortalecimento de amizades, e que normalmente ocorrem em datas natalinas ou de aniversário ou mesmo em situação de valorização e reconhecimento de talentos e conquistas pessoais e profissionais, entre membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL, ou mesmo ainda de lembranças ou “souvenirs” que venham a ser oferecidos a membros internos da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), fruto de participações de seus docentes e membros do corpo técnico-administrativo em eventos educacionais, científicos, tecnológicos, culturais e outros realizados dentro ou fora do território do Estado de Minas Gerais.
- É proibido conceder presentes e brindes, antes de decisões de fechamento de negócios, para pessoas que possuam capacidade e poder de influência nessa decisão. Esse quesito não se aplica a Avaliadores do MEC/Inep ou CNPq/CAPES, que realizam seus trabalhos com base em formulários padrões de avaliação e que têm seus trabalhos avaliativos posteriormente auditados e reavaliados por órgão superior do(a) MEC/Inep ou CNPq/CAPES.
- É proibido conceder presentes e brindes de terceiros, direta ou indiretamente, de caráter pessoal ou vantagens ilícitas que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros e/ou a própria FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).

### **6.3.3. REGRAS PARA REMUNERAÇÃO DE PALESTRANTES E CAPACITADORES**

- As contratações remuneradas de palestrantes ou capacitadores de treinamentos devem atender às necessidades da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), em conexão com seus negócios e suas operações, sendo que a concessão de brindes, presentes e



hospitalidades, além da remuneração contratada, encontram-se sujeitas às regras estabelecidas na presente Política.

- As remunerações de palestrantes ou de capacitadores de treinamentos devem ser realizadas com base na apresentação de documentos comprobatórios. E deverão, obrigatoriamente, ser registradas em contabilidade da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).
- Os valores financeiros das remunerações de palestrantes e de capacitadores deverão atender a valores praticados no mercado para objetivos e eventos similares. Ou, em casos especiais, de distinções temáticas e de palestrantes renomados, os valores financeiros dessas remunerações deverão ser definidos a partir de uma apresentação, por parte do palestrante ou do capacitador, dos comprovantes de valores financeiros cobrados por eles, em eventos similares, nos 3 últimos eventos realizados com os seus clientes. E isso deverá ocorrer, mediante comprovantes de emissão de documentos válidos para fins de registro contábil, e cuja negociação entre a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) e o interessado concluirá o acerto financeiro entre as partes.

#### **6.3.4. REGRAS PARA FUNERAIS OU ATOS DE CONDOLÊNCIAS**

- As concessões de custeios ou de pagamentos de organização de funerais, envio de coroas de flores ou aluguéis de equipamentos ou transportes de serviços conexos a sepultamento e funerais somente podem ocorrer, mediante autorização da Presidência da FUNDEG ou do M. Reitor das Escolas mantidas. E devem ser exclusivamente para seus colaboradores diretos ou Dirigentes, vítimas de falecimento, referenciados por pagamentos condizentes com os valores praticados no mercado.
- É permitido o custeio e o pagamento de coroa de flores e de mensagens de condolências em funerais de pais ou mães de Dirigentes e Administradores da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO). Isso também é permitido para representantes de parceiros de negócios, autoridades públicas com notório reconhecimento e membros eméritos. Ou que tiveram reconhecida e significativa participação na vida e nos desígnios da existência da FUNDEG (UNIFEG E COLÉGIO DOM INÁCIO), sempre mediante autorização da Presidência da FUNDEG ou do M. Reitor das Escolas mantidas.

#### **6.3.5. REGRAS PARA VIAGENS**

- É proibido pagar ou reembolsar viagens sem propósito claro do negócio ou da representação a ser realizada em nome da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).
- Viagens só podem ser pagas ou reembolsadas em classe econômica e hotel 4 estrelas, no máximo.
- É proibido pagar viagens a cônjuges e a qualquer outro tipo de acompanhante que não mantenha vínculos com a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).



- Proibido pagar viagens a agentes públicos/políticos.
- Nenhuma viagem pode ser paga, durante negociações de contrato ou às vésperas de decisões importantes, para pessoa que possua poder de influência nessa decisão.
- Em casos de visitas técnicas, inspeções, avaliações e situações do gênero, as viagens só podem ser pagas, se expressamente estabelecidas em contato. Ou se forem de uso comumente aceito como natural e regular, na qual se constante não tratar de favorecimento ou de ações que impliquem benefícios extraordinários para a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).
- Proibido ter viagens pagas ou reembolsadas por terceiros, fornecedores ou parceiros de negócios.
- A utilização e a cessão de serviços de transportes, de veículos próprios da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) ou contratados, mediante terceiros, são autorizadas por parte das instâncias e órgãos internos competentes, desde que para fins conexos às atividades operativas da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO). A eventual cessão de serviços de transportes ou de veículos próprios da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), em apoio à solicitação de membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL poderá ocorrer, mediante disponibilidade de horários, condições, critérios e autorização específica por parte das instâncias e órgãos superiores internos competentes, com rota de uso previamente definida. E sempre com supervisão do responsável pela área e por meio do reembolso dos custos financeiros operacionais, quando for o caso.

### **6.3.6. REGRAS PARA ALOJAMENTOS E HOSPEDAGENS**

- A oferta e a concessão de hospedagens e reservas de hospedagens em hotéis, pousadas, pensões ou similares, destinadas a visitantes, palestrantes, prestadores de serviços, professores, pesquisadores, avaliadores educacionais, entre outros, quando da realização de suas atividades na FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), deverão ser realizados pela área de Compras e Suprimentos da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), a qual poderá contar com apoio de outros órgãos internos.
- É vedada a concessão e o pagamento de hospedagens com a finalidade de obtenção de vantagens indevidas para fechamento de negócios.
- É vedada a concessão e o pagamento de hospedagens para agentes públicos/políticos. É permitida, contudo, a oferta, a concessão e o pagamento de hospedagens para membros Avaliadores do MEC/Inep, do(a) CNPq/CAPEs ou dos representantes das Secretarias Estaduais de Educação (e Superintendências de Ensino) quando em suas avaliações in loco nas estruturas da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), e representantes de Autarquias Profissionais e Órgãos de Classe.



- Para fins de pagamento ou reembolso, a acomodação de hospedagens e reservas de hospedagens em hotéis, pensões, pousadas ou similares nunca poderão ser de classificação superior ao nível 4 (quatro) estrelas, excesso em situações excepcionais que assim as justifiquem, devidamente autorizadas e aprovadas pelas instâncias e órgãos superiores internos competentes.
- Os alojamentos próprios da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) são destinados para uso exclusivo e preferencial de seus docentes, desde que seu uso seja dedicado a esses profissionais que não residam em Guaxupé, MG. Em casos de vacância de apartamentos, o alojamento poderá ser destinado a eventual ocupação por parte de tutores e de profissionais do corpo técnico-administrativo, a visitantes e prestadores de serviços, desde que não residam em Guaxupé/MG, mediante autorização dos órgãos internos competentes da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).
- O uso e a ocupação dos apartamentos dos alojamentos próprios da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) ocorrem na forma de rodízio, durante suas permanências em cumprimento de suas jornadas de trabalho, na FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO). E podem ser cobrados e taxados financeiramente de seus potenciais usuários, mediante determinação e deliberação dos órgãos superiores internos responsáveis da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO)
- O uso dos alojamentos próprios do UNIFEG, por parte de seu corpo docente, de tutores e do corpo técnico-administrativo, não configura, em nenhuma hipótese, benefício trabalhista ou previdenciário, para fins indenizatórios.

### **6.3.7. REGRAS PARA ENTRETENIMENTOS**

- É proibido pagar a terceiros ou reembolsar a membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL os custos de cupons/ingressos/convites de acesso e inscrições de eventos culturais, musicais, teatrais, esportivos, jantares comemorativos, confraternizações beneméritas, eventos de premiações, entre outros, acima de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa/ingresso, limitados a até 06 (seis) unidades mensais. E são excluídos dessa regra aqueles eventos de caráter educacional, científico, tecnológico, social ou congêneres que atendam às finalidades e aos compromissos educativo-formativos de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL e Clientelas (caso de alunos, quando for o caso), cujos limites financeiros serão autorizados pelos órgãos superiores competentes da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), em cada caso e situação.
- Os pagamentos de eventos de entretenimento precisam ter conexão com os negócios, as operações e os relacionamentos comerciais, institucionais ou de marketing da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO). É vedado qualquer pagamento de camarotes de carnaval, camarotes ou ingressos de festas, de rodeios, de shows musicais, de ingressos de jogos de futebol, basquetebol, voleibol, handebol e outros congêneres, jantares e confraternizações, nos quais não se mantenha vínculo institucional com as operações



realizadas pela FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO). Excluem-se dessa regra, os eventos dos quais a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) seja patrocinadora ou seja parte integrante como instituição afiliada ou associada (como são os casos de eventos organizados ou realizados por parte de Associações Comerciais, Entidades Religiosas, Entidades de Classes ou Sindicais de Representação Educacionais, eventos de apoio a entidades sociais comunitárias e filantrópicas, entre outros).

- Proibido receber cupom e participar de entretenimento concedido por terceiros que não tenha conexão com o negócio da FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO e com valor acima de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa.
- É proibido ofertar convite de entretenimento se houver negociação em andamento com potenciais parceiros de negócios.
- É proibido aceitar e receber convite de entretenimento concedido por terceiros se houver negociação em andamento com potenciais parceiros de negócios.

## 7. GENERALIDADES

Faz parte da Política da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) conduzir seus negócios com honestidade e integridade. É vital para a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) manter essa reputação nos negócios. E, por isso, temos uma abordagem de tolerância zero em relação a usos indevidos, ilícitos, de favorecimento e privilégios ou que configurem suborno e outros potenciais atos que desprestigiem a sua imagem e reputação. Por isso, a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) encoraja todos a reportarem de boa-fé ou com base em razoável convicção de confiança, quaisquer questões relativas a indícios de conduta inadequada por parte de quaisquer membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL ou de instituições ou pessoas terceiras e de parceiros de negócios que mantenham relacionamento com a FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, sem medo de retaliação.

Consultas, suspeitas ou sugestões devem ser direcionadas para os seguintes canais de comunicação:

CANAL DE ÉTICA E-mail: <a href="mailto:comiteetica@unifeg.edu.br">comiteetica@unifeg.edu.br</a>	CONTATOS INTERNOS: COMITÊ DE ÉTICA EM COMPLIANCE Av. Dona Floriana, 463 – Centro – Guaxupé/MG - CEP 37.800.000 Telefone: (35) 3551-5267
--	---

A FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) exige *compliance* com as leis antissuborno e anticorrupção, com a presente Política, assim como com quaisquer requisitos legais, regulamentares ou contratuais, pertinentes às suas atividades.



A FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), em hipótese alguma, tolerará que condutas ilícitas, por parte de sua COMUNIDADE PROFISIONAL ou por parte de terceiros, que com ela mantenham contrato, incluindo PARCEIROS DE NEGÓCIOS E CLIENTELAS, sejam praticadas. E, pode, para tanto, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis que se fizerem necessárias coibir, incluindo, mas não se limitando, às seguintes práticas delituosas:

- Falsificação de documentos, de marcas ou produtos.
- Uso indevido e/ou desautorizados de suas marcas.
- Envolvimento em atividades ou condutas ilícitas, tais como: evasão fiscal, sonegação, corrupção, fraudes, suborno empresarial, contrabando, associação a grupos criminosos ou antissociais, aliciamento de menores, práticas discriminatórias, práticas de favorecimento ou privilégio para fechamento de negócios, dentre outras.

Qualquer conduta, que possa ser enquadrada na definição de corrupção, é proibida pelas leis aplicáveis. E está em desacordo com os padrões e os princípios éticos adotados pela FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).

Nos relacionamentos com empresas e empregados do setor privado ou com autoridades públicas, partidos políticos, repartições e órgãos públicos, sindicatos, serventuários da Justiça, funcionários públicos, dentre outros, incluindo as empresas de representação comercial, está expressamente proibido o oferecimento, a promessa ou a permissão de qualquer vantagem indevida, por parte de membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL E DE RELACIONAMENTOS, seja a que título for, principalmente para manter, garantir ou obter, em troca, negócios para a FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO),

O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os membros de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL E DE RELACIONAMENTOS, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes desta Política, deve-se consultar o seu gestor imediato e/ou o Comitê de Ética em Compliance.

## 8. DUE DILIGENCE

A oferta e a concessão ou o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades, sorteios, hospedagens, viagens, entretenimentos e outros constantes desta Política deverão ser cumpridos, mediante atividade de *DUE DILIGENCE*, quando a situação assim exigir. E deverão checar informações com os fornecedores, os usuários, os beneficiários, o perfil das atividades, as motivações, entre outros, de modo a assegurar a transparência e a idoneidade das práticas de *compliance* e desta Política da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO). E, em casos de suspeição, deverá ser acionado ou consultado, imediatamente, o Comitê de Ética em *Compliance*.





## 9. MANUTENÇÃO DE REGISTROS E CONTABILIZAÇÃO PRECISA

a) É obrigação da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) e de seus membros integrantes de nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL a manter livros, registros e contas. E refletir, de forma detalhada, precisa e correta, sobre todas as transações que realizar, nos âmbitos da oferta e da concessão de brindes, presentes, hospitalidades, sorteios (caso dos bens e serviços a serem ofertados), hospedagens, viagens, transportes e demais atividades congêneres, por parte da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO). Tentar camuflar um pagamento pode criar uma violação ainda pior do que o pagamento em si.

b) A FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) mantém controles internos que oferecem a segurança para que:

- Todas as operações executadas sejam aprovadas por pessoas autorizadas.
- Todas as operações sejam registradas, conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações, bem como para manter o correto controle dos ativos.

## 10. TREINAMENTO DA POLÍTICA

O Comitê de Ética em *Compliance* irá treinar anualmente toda nossa COMUNIDADE PROFISSIONAL, a fim de capacitá-los quanto às diretivas da Política de Brindes, Presentes, Sorteios e Hospitalidades da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), extensivo a seus Parceiros de Negócios e Clientelas, quando for o caso. E também providenciará novos treinamentos, se necessários, no caso de mudanças na legislação aplicável. Se após o treinamento ainda persistirem dúvidas, os membros da COMUNIDADE PROFISSIONAL deverão entrar em contato com o Comitê de Ética em *Compliance* que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação. O treinamento aqui em referência seguirá as mesmas diretrizes da política de treinamento geral adotada pela FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).

## 11. DIVULGAÇÃO FÍSICA DA POLÍTICA

A FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) possui versão resumida Política de Brindes, Presentes, Sorteios e Hospitalidades, que poderá ser utilizada para a sua divulgação física em suas dependências. A presente Política de Brindes, Presentes, Sorteios e Hospitalidades será publicizada no Portal da Transparência da FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).

## 12. DO COMITÊ DE ÉTICA EM COMPLIANCE

A FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO) mantém um Comitê de Ética em *Compliance* para gerir o seu Código de Ética e Conduta Profissional, abrangendo a presente Política de Brindes, Presentes, Sorteios e Hospitalidades. E os seus trabalhos serão de caráter voluntário por parte de



seus membros, sem remuneração, em nível de Comissão Permanente, com reuniões conforme estabelecido em seu Regulamento próprio.

### **13. DISPOSIÇÃO FINAIS E TRANSITÓRIAS**

A presente Política de Brindes, Presentes, Sorteios e Hospitalidades poderá ser alterada e modificada, a qualquer tempo, a partir de iniciativa do Comitê de Ética em *Compliance* ou por iniciativa do Reitor do UNIFEG ou do Presidente da Entidade Mantenedora FUNDEG. Essas modificações deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, no Conselho Acadêmico Superior (CAS/UNIFEG) e na Assembleia Geral da FUNDEG.

A aprovação da presente Política de Brindes, Presentes, Sorteios e Hospitalidades é exclusiva do Conselho Acadêmico Superior (CAS) no âmbito do UNIFEG e do Colégio Dom Inácio, e da Assembleia Geral da FUNDEG, no caso da entidade mantenedora. E ela entra em vigor após a aprovação final por parte das 2 (duas) referidas instâncias. A Resolução de Aprovação deverá ser elaborada, mediante o ato de RESOLUÇÃO CONJUNTA FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO), e ser assinada também em conjunto, entre o Presidente da Assembleia Geral da entidade Mantenedora e o Presidente do CAS/UNIFEG, nessa ordem.

Os demais atos, normas e regulamentos que forem necessários à instrução da presente Política terão um prazo de até 90 (noventa) dias para serem elaborados e aprovados pelos órgãos competentes da entidade mantenedora FUNDEG (UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO).

Após a edição e a publicação do ato de RESOLUÇÃO CONJUNTA FUNDEG-UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO, a presente Política entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário..

Guaxupé, MG, 28 de novembro de 2019.

**José Renato de Souza Vianna Almeida**  
**Presidente Assembleia Geral FUNDEG**

**Prof. Dr. Reginaldo Arthus**  
**Presidente CAS/UNIFEG - Reitor UNIFEG**

**POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, SORTEIOS E HOSPITALIDADES**

Aprovado pela Assembleia Geral da Mantenedora FUNDEG em 27/nov/2019

Aprovado pelo CAS/UNIFEG em 26/nov/2019

(Resolução Conjunta FUNDEG -UNIFEG-COLÉGIO DOM INÁCIO n.º 05/2019 – 28/11/2019)